



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO E A JUNTA DE FREGUESIA DE REFOJOS DE BASTO, OUTEIRO E PAINZELA

#### Considerando:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos de freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- O **MUNICÍPIO**, por força do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio da Saúde e da Ação Social e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;
- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- De acordo com os estudos promovidos pelo **MUNICÍPIO**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências para a gestão deste projeto ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais perto das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas;
- Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficientes recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, com o número de identificação fiscal 505 330 334, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Francisco Luís Teixeira Alves, e a **Junta de Freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela**, com sede na Rua Antunes Basto, Cabeceiras de Basto, com o número de Identificação Fiscal 510 839 150, neste ato representado pelo seu Presidente, Leandro Vilela Campos, é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto a **delegação de competências da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto na Junta de Freguesia de Refojos de Basto, Outeiro**



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

e Painzela, na área de intervenção social, cultural, educativa e recreativa nos termos da alínea u) do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na dinamização dos Espaços de Convívio e Lazer de Painzela, Outeiro, Cucana e Refojos de Basto, que tem por objetivo a promoção de envelhecimento ativo, prevenindo desta forma o isolamento social.

### CLÁUSULA 2.ª

#### Obrigações da Câmara Municipal

1. Nos termos do nº 2, do artigo 115º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto obriga-se a transferir para a Junta de Freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela o montante total de **63.600,00 Euros (sessenta e três mil e seiscentos euros)**;
2. A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto obriga-se a transferir a verba mensalmente, até ao dia 8 de cada mês.

### CLÁUSULA 3.ª

#### Obrigações da Junta de Freguesia

1. Assegurar os meios necessários para a dinamização dos Espaços de Convívio e Lazer de Painzela, Outeiro, Cucana e Refojos de Basto;
2. Exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz;
3. Exercer a competência delegada com recursos humanos e outros patrimoniais próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;
4. Prestar as informações que a Câmara Municipal solicitar relativas aos atos praticados no âmbito do exercício da competência delegada;
5. Dar conhecimento em tempo útil à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa interferir, prejudicar, impedir ou mesmo tornar mais onerosa ou difícil o exercício da competência delegada;



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

6. Aplicar unicamente o financiamento previsto no n.º 1, da cláusula 2.ª deste contrato, no objeto do mesmo e constante da cláusula 1ª.

### CLÁUSULA 4.ª

#### Recursos Humanos

Não são afetos recursos humanos do Município à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

### CLÁUSULA 5ª

#### Recursos Patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

### CLÁUSULA 6ª

#### Execução e avaliação do contrato

A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo **MUNICÍPIO** que, para o efeito, poderá realizar reuniões conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia**, podendo solicitar todas as informações que considere pertinentes para a avaliação do presente contrato.

### CLÁUSULA 7.ª

#### Vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018, se nenhuma das partes o rescindir, com a antecedência mínima de dois meses.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### CLÁUSULA 8.ª

#### Revisão do Contrato

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.

### CLÁUSULA 9.ª

#### Cabimento e Compromisso

Os encargos do presente contrato serão satisfeitos através da dotação prevista no orçamento do Município.

### CLÁUSULA 10.ª

#### Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável em vigor.

### CLÁUSULA 11.ª

#### Aprovação

A celebração do presente contrato foi autorizada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 23 de fevereiro de 2018 e pela Assembleia de Freguesia na sessão ocorrida em 20 de abril de 2018.

Cabeceiras de Basto, 9 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned above a horizontal line.

(Francisco Luís Teixeira Alves)



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

O Presidente da Junta de Freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela

A handwritten signature in blue ink, located below the text of the President of the Junta de Freguesia.

(Leandro Vilela Campos)